

DATA DE ASSINATURA: 20/06/2022. TERMO DE DOAÇÃO nº 2022/33/00057.7. SPDOC/194121/2022 - DAEЕ. PARTÍCIPES – DAEЕ e PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA.

OBJETO – Termo de Doação de equipamento, que entre si celebram o DAEЕ e o MUNICÍPIO DE ITIRAPINA, constituindo-se de 04 Transformadores Trifásicos, sendo 01 de 75 kva, 01 de 225 kva e 02 de 112,5 KVA, classificados como excedente e inservível.

PARECER: Parecer Referencial sob C/DAEЕ nº 2/2022 VALOR: R\$ 28.800,00 (estimado).

DATA DE ASSINATURA: 20/06/2022.

Despacho do Superintendente, de 20/06/2022.

Revogação Com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto n.52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei 6.134 de 02/06/88, do Decreto n.32.955 de 07/02/91, da Lei 7.663 de 30/12/91, do Decreto 63.262 de 09/03/18 e da Portaria D.A.E.E. n. 1630 de 30/05/17, reti-ratificada em 24/06/2020.

Referência: Autos DAEЕ n. 9711241.

Com fundamento do Artigo 9. do Decreto Estadual 63.262 de 09/03/18, do Artigo 30 da Portaria DAEЕ n. 1.630 de 30/05/17 e em atendimento à solicitação da Diretoria de Bacia do Baixo Tietê - BBT.

Fica revogada a Portaria DAEЕ n. 278 de 15/01/2020, publicada no DOE de 17/01/2020, que autorizou a SETCORP 161 URBANIZADORA LTDA., CPF/CNPJ n. 22.380.088/0001-57, no município de Andradina, em decorrência da(s) Desistência(s) de Uso(s) declarado(s), conforme abaixo relacionado(s):

- Captação Subterrânea (Solicitado pelo Requerimento 20190024497-ZCN) - Aquifero Serra Geral - Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°54’55.840”) - Longitude O (51°22’41.230”) - Vazão 10,30 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 206,00 m³ - 20 Horas/Dia – 30 Dias/Mês - Prazo 60 meses.

Despacho do Superintendente, de 20/06/2022.

Revogação Com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto n.52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei 6.134 de 02/06/88, do Decreto n.32.955 de 07/02/91, da Lei 7.663 de 30/12/91, do Decreto 63.262 de 09/03/18 e da Portaria D.A.E.E. n. 1630 de 30/05/17, reti-ratificada em 24/06/2020.

Referência: Autos DAEЕ n. 9833663

Com fundamento do artigo 11. incisos I e XVI do Decreto 52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas da Lei n. 6.134 de 02/06/88, do Decreto n. 32.955 de 07/02/91 da Lei n. 7.663 de 30/12/91, do Decreto n. 41.258 de 31/10/96 e da Portaria DAEЕ n. 1630 de 30/05/2017 e em atendimento da Diretoria da Bacia do Médio Tietê - BMT.

Fica revogado o Despacho do Superintendente do DAEЕ, de 20/08/2014, pertencente ao Autos DAEЕ n.º 9816887, publicado no DOE de 21/08/2014, que autorizou à KARLA MARIA NEGRI VERGARA, CPF 136.729.728-19, localizada no na Rua 15 Lote 06 Quadra 5 - Bairro Condomínio Veleiros de Ibiúna, no município de IBIÚNA, conforme abaixo relacionado:

- Captação Superficial - Afluente do Rio Sorocaba – Coord. UTM (Km) N 7.384,80 – E 264,57 – MC 45 - Vazão 1,50 m3/dia.

DIRETORIA DA BACIA DO ALTO TIETÊ E BAIXADA SANTISTA

Despacho da Diretoria da Bacia do Alto Tietê e Baixada Santista, de 01/06/2022

Informe de Indeferimento

Referência:

- Interessado: Transportes de Água Santo Elias LTDA
- CNPJ: 02.213.253/0014-93
- Município: São Paulo
- Processo DAEЕ: 9901824

Tendo em vista o disposto na Portaria DAEЕ n. 1630/2017 e suas portarias e Instruções Técnicas DPO complementares e no parecer técnico contido no referido Processo DAEЕ, fica indeferido o seguinte requerimento:

- Captação Subterrânea - Aquifero Cristalino-fraturado - Coord. Geográficas Latitude S (23°31’0.022”) - Longitude O (46°36’6.956”) - Volume Diário: 480,00 m³; Solicitado pelo Requerimento 20200012418-ABE.

Extrato de Informe de Indeferimento n. 126/22.

Despacho da Diretoria da Bacia do Alto Tietê e Baixada Santista, de 02/06/2022

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAEЕ n. 1.630 e n. 1.632, de 30/05/2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO EST DE SÃO PAULO, CNPJ: 43.776.517/0319-05 e do parecer técnico contido no Processo DAEЕ n. 9914083, declaramos dispensada de outorga a interferência, localizada no município de São Paulo, conforme abaixo:

- Travessia Subterrânea - Afluente do Rio Tietê - Coord. Geográficas Latitude S (23°31’0.070”) - Longitude O (46°34’27.800”) - Finalidade: Passagem de duto; Solicitado pelo Requerimento 20220009021-90B.

Extrato DDO n. 103/22.

Despacho da Diretoria da Bacia do Alto Tietê e Baixada Santista, de 02/06/2022

Informe de Indeferimento

Referência:

- Interessado: Carolina Aranon Beca dos Santos
- CPF: 360.050.668-46
- Município: Itaquaquecetuba
- Processo DAEЕ: 9914231

Tendo em vista o disposto na Portaria DAEЕ n. 1630/2017 e suas portarias e Instruções Técnicas DPO complementares e no parecer técnico contido no referido Processo DAEЕ, fica indeferido o seguinte requerimento:

- Travessia Subterrânea - Afluente do Ribeirão Três Pontes - Coord. Geográficas Latitude S (23°30’6.500”) - Longitude O (46°21’19.200”) - Finalidade: Passagem de gasoduto; Solicitado pelo Requerimento 20220003768-V84.

Extrato de Informe de Indeferimento n. 129/22.

Despacho da Diretoria da Bacia do Alto Tietê e Baixada Santista, de 02/06/2022

Informe de Indeferimento

Referência:

- Interessado: Carolina Aranon Beca dos Santos
- CPF: 360.050.668-46
- Município: Osasco
- Processo DAEЕ: 9914231

Tendo em vista o disposto na Portaria DAEЕ n. 1630/2017 e suas portarias e Instruções Técnicas DPO complementares e no parecer técnico contido no referido Processo DAEЕ, fica indeferido o seguinte requerimento:

- Travessia Subterrânea - Córrego Tenry - Coord. Geográficas Latitude S (23°34’23.200”) - Longitude O (46°26’54.600”) - Finalidade: Passagem de gasoduto; Solicitado pelo Requerimento 20220003810-C2V.

Extrato de Informe de Indeferimento n. 127/22.

Despacho da Diretoria da Bacia do Alto Tietê e Baixada Santista, de 03/05/2022

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAEЕ n. 1.630 e n. 1.632, de 30/05/2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Serviço Municipal de Águas e Esgotos, CNPJ: 52.561.214/0001-30 e do parecer técnico contido no Processo DAEЕ n. 9913125, declaramos dispensada a interferência, localizada no município de Mogi Das Cruzes, conforme abaixo:

- Travessia Subterrânea - Afluente do Rio Jundiáí - Coord. Geográficas Latitude S (23°36’44.060”) - Longitude O

(46°13’54.240”) - Finalidade: Passagem de duto; Solicitado pelo Requerimento 20200016863-HWY.

Extrato DDO n. 106/22.

Despacho da Diretoria da Bacia do Alto Tietê e Baixada Santista, de 02/06/2022

Informe de Indeferimento

Referência:

- Interessado: Carolina Aranon Beca dos Santos
- CPF: 360.050.668-46
- Município: Osasco
- Processo DAEЕ: 9914231

Tendo em vista o disposto na Portaria DAEЕ n. 1630/2017 e suas portarias e Instruções Técnicas DPO complementares e no parecer técnico contido no referido Processo DAEЕ, fica indeferido o seguinte requerimento:

- Travessia Subterrânea - Ribeirão Mutinga - Coord. Geográficas Latitude S (23°31’15.570”) - Longitude O (46°47’11.920”) - Finalidade: Passagem de gasoduto; Solicitado pelo Requerimento 20220004469-VF2.

Extrato de Informe de Indeferimento n. 128/22.

Despacho da Diretoria do Alto Tietê e Baixada Santista, de 03/05/2022

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAEЕ n. 1.630 e n. 1.632, de 30/05/2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Serviço Municipal de Águas e Esgotos, CNPJ: 52.561.214/0001-30 e do parecer técnico contido no Processo DAEЕ n. 9913125, declaramos dispensada de outorga a interferência, localizada no município de Mogi Das Cruzes, conforme abaixo:

- Travessia Subterrânea - Afluente do Reservatório Taiacupeba - Coord. Geográficas Latitude S (23°36’19.780”) - Longitude O (46°14’57.700”) - Finalidade: Passagem de duto; Solicitado pelo Requerimento 20200016861-WI6.

Extrato DDO n. 107/22.

Despacho da Diretoria da Bacia do Alto Tietê e Baixada Santista, de 03/05/2022

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAEЕ n. 1.630 e n. 1.632, de 30/05/2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Serviço Municipal de Águas e Esgotos, CNPJ: 52.561.214/0001-30 e do parecer técnico contido no Processo DAEЕ n. 9913125, declaramos dispensada de outorga a interferência, localizada no município de Mogi Das Cruzes, conforme abaixo:

- Travessia Subterrânea - Afluente do Reservatório Taiacupeba - Coord. Geográficas Latitude S (23°35’58.570”) - Longitude O (46°14’43.350”) - Finalidade: Passagem de duto; Solicitado pelo Requerimento 20200016853-4NR.

Extrato DDO n. 108/22.

Despacho da Diretoria da Bacia do Alto Tietê e Baixada Santista, de 03/05/2022

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAEЕ n. 1.630 e n. 1.632, de 30/05/2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Serviço Municipal de Águas e Esgotos, CNPJ: 52.561.214/0001-30 e do parecer técnico contido no Processo DAEЕ n. 9913125, declaramos dispensada de outorga a interferência, localizada no município de Mogi Das Cruzes, conforme abaixo:

- Travessia Subterrânea - Afluente do Reservatório Taiacupeba - Coord. Geográficas Latitude S (23°35’52.170”) - Longitude O (46°14’38.450”) - Finalidade: Passagem de duto; Solicitado pelo Requerimento 20200016853-DPI.

Extrato DDO n. 109/22.

Despacho da Diretoria da Bacia do Alto Tietê e Baixada Santista, de 03/05/2022

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAEЕ n. 1.630 e n. 1.632, de 30/05/2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Serviço Municipal de Águas e Esgotos, CNPJ: 52.561.214/0001-30 e do parecer técnico contido no Processo DAEЕ n. 9913125, declaramos dispensada de outorga a interferência, localizada no município de Mogi Das Cruzes, conforme abaixo:

- Travessia Subterrânea - Rio Jundiáí - Coord. Geográficas Latitude S (23°34’36.110”) - Longitude O (46°13’38.580”) - Finalidade: Passagem de duto; Solicitado pelo Requerimento 20200016868-CQ5.

Extrato DDO n. 105/22.

Despacho da Diretoria da Bacia do Alto Tietê e Baixada Santista, de 03/05/2022

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAEЕ n. 1.630 e n. 1.632, de 30/05/2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Serviço Municipal de Águas e Esgotos, CNPJ 52.561.214/0001-30 e do parecer técnico contido no Processo DAEЕ n. 9913125, declaramos dispensada de outorga a interferência, localizada no município de Mogi Das Cruzes, conforme abaixo:

- Travessia Subterrânea - Afluente do Reservatório da Taiacupeba - Coord. Geográficas Latitude S (23°35’58.570”) - Longitude O (46°14’43.210”) - Finalidade Passagem de duto; Solicitado pelo Requerimento 20200016853-JYO.

Extrato DDO n. 104/22.

Despacho da Diretoria da Bacia do Alto Tietê e Baixada Santista, de 06/06/2022

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAEЕ n. 1.630 e n. 1.631, de 30/05/2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, CNPJ: 43.776.517/0001-80 e do parecer técnico contido no Processo DAEЕ n. 9913465, declaramos dispensada de outorga a interferência, localizada no município de São Paulo, conforme abaixo:

- Reservatório de Acumulação - Córrego Cachoeira/Morro do "S" - Coord. Geográficas Latitude S (23°38’42.260”) - Longitude O (46°45’1.640”) - Volume: 0,01 m³; Solicitado pelo Requerimento 202210004283-GU4.

Extrato DDO n. 110/22.

Despacho da Diretoria da Bacia do Alto Tietê e Baixada Santista, de 26/05//2022.

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAEЕ n. 1.630 e n. 1.631, de 30/05/2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Prefeitura Municipal de Arujá, CNPJ: 56.901.275/0001-50 e do parecer técnico contido no Processo DAEЕ n. 9914322, declaramos dispensada de outorga a interferência, localizada no município de Arujá, conforme abaixo:

- Canalização - Contribuinte do Rio Baquirivú Guaçú - Coord. Geográficas Latitude S (M) (23°23’27.05”) - (J) (23°23’33.52”) - Longitude O (M) (46°18’47.19”) - (M) (46°18’51.13”) - Extensão : 225,04 m ; Solicitado pelo Requerimento 20220009682-LMO.

Extrato DDO nº 101/22.

DIRETORIA DA BACIA DO ALTO TIETÊ

Despacho do Diretor da Bacia do Baixo Tietê, de 15-06-2022.

Declaração de Viabilidade de Implantação de Empreendimento

Tendo em vista o disposto na Portaria DAEЕ n. 1.630, de 30/05/2017, as declarações e as informações constantes do requerimento registrado sob Protocolo DAEЕ n. 22056/2016, apresentado por EDMIR RUBENS DONÁ, CPF 705.854.748-34, na Diretoria da Bacia do Baixo Tietê e do parecer técnico contido no Processo DAEЕ n. 9708652, declaramos viável a concepção do(s) uso(s) e da(s) interfeência(s) em recursos hídricos do empreendimento que o(s) demanda, localizado no município de SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ, conforme abaixo:

Captação Superficial - Lagoa (Cava formada pela extração de argila com afloramento de Lençol Freático) - Coordenadas Geográficas Latitude S 21°56’47” – Longitude O 50°19’15” – Vazão 160,00 m³ - Período 12 h/d – 15 d/m. Extrato DVI/BBT n. 151, de 15/06/22.

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA FF Nº 138/2022

Dispõe sobre a distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil por segmento e o detalhamento dos procedimentos da constituição do Conselho Consultivo da Floresta Estadual Serra D’Água.

Data de emissão: 14/06/2022

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e

Considerando o Decreto Estadual nº 56.617, de 28 de dezembro de 2010, que cria a Floresta Estadual Serra D’Água;

Considerando a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC e estabeleceu, entre outros categorias, as Florestas Estaduais como Unidades de Conservação de Uso Sustentável, nos termos do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou; e

Considerando a Resolução SMA nº 88, de 01 de setembro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para a instituição dos Conselhos Consultivos das unidades de conservação administradas pelos órgãos e entidades vinculadas da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, bem como acerca da designação de seus membros e dos respectivos representantes titulares e suplentes e dá providências correlatas;

RESOLVE:
Convidar as entidades da sociedade civil com atuação na região da Floresta Estadual Serra D’Água para efetuar o seu cadastramento para participar do Conselho Consultivo da Unidade de Conservação, no biênio 2022-2024.

Artigo 1º - O Conselho será paritário e integrado por representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, sendo constituído por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes.

Artigo 2º - A distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil no Conselho Consultivo da Floresta Estadual Serra D’Água para o biênio 2022-2024, por segmento, se dará da seguinte forma:

I. 03 (três) vagas para representante de Organizações Não Governamentais (ONGs), com atuação comprovada na zona de amortecimento da UC;

II. 01 (uma) vaga para representante de moradores do entorno da UC;

III. 01 (uma) vaga para representante de Associações com atuação comprovada na região da UC.

Artigo 3º - A Fundação Florestal publicará edital convocando as entidades da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho Consultivo.

Artigo 4º - As entidades interessadas em indicar representante para o Conselho deverão efetuar o cadastramento utilizando o modelo de ficha de cadastro anexa ao Edital de Chamamento da Sociedade Civil e apresentar os seguintes documentos:

1 - Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;

2 - Cópia da ata de constituição da diretoria atual;

3 - Comprovação de localização da sede ou representação na região em que se insere a unidade de conservação ou justificativa para o cadastramento em função de atuação na região da unidade.

Artigo 5º - A ficha de cadastro preenchida, constante no Anexo da Resolução SMA nº 88/2017, deverá ser enviada ou entregue no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do edital, juntamente com cópias simples dos respectivos documentos no seguinte endereço eletrônico:

E-mail: jgabrielcara@florestal.sp.gov.br

Fone: (11) 2997-5000 R: 5301

A/C: Josenei Gabriel Cará

Artigo 6º - Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento das condições para o cadastramento de entidades serão dirimidas pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, através do e-mail: jgabrielcara@florestal.sp.gov.br.

Artigo 7º - A Fundação Florestal indeferirá o cadastramento de entidade que apresentar documentação incompleta ou não atender os requisitos previstos acima.

Artigo 8º - A eleição das entidades cadastradas que apresentarão a sociedade civil no Conselho Consultivo da Floresta Estadual Serra D’Água será realizada em reunião convocada especialmente para esse fim, por meio de divulgação no Diário Oficial do Estado e por outras formas de divulgação como os sítios eletrônicos das instituições.

§ 1º - A reunião de eleição será constituída por representantes legais das entidades cadastradas ou por seus procuradores devidamente habilitados, sendo presidida pelo gestor da Unidade de Conservação;

§ 2º - Fica dispensada a realização de reunião de eleição se houver somente uma entidade da sociedade civil cadastrada por segmento para compor o Conselho Consultivo;

§ 3º - No caso de haver número maior de entidades da sociedade civil cadastradas por segmento para compor o Conselho Consultivo, será convocada reunião especialmente com finalidade de eleição das entidades cadastradas, conforme previsto nos §§ 5º, 6º, 7º e 10º do artigo 6º da Resolução SMA 88/2017, num processo eletivo ou outro método democrático, levando-se em conta os seguintes termos:

I. Frequência na participação nas reuniões;

II. Efetiva atuação em atividades relacionadas aos objetivos da Categoria e da própria Unidade de Conservação, nos termos das normas e legislações vigentes que versam sobre a mesma, bem como seu Plano de Manejo, se existente.

§ 4º - Caso população tradicional residente no interior da Unidade de Conservação não esteja formalmente organizada por meio de associações civis, fica dispensada a apresentação dos documentos a que alude o Artigo 4º desta Portaria, cabendo ao gestor da Unidade de Conservação adotar as medidas cabíveis para sua efetiva representação no Conselho Consultivo.

Artigo 9º - As entidades da sociedade civil não poderão indicar como seus representantes servidores e funcionários públicos vinculados a órgãos representados no setor público do Conselho.

Artigo 10º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerado atividade de relevante interesse público.

Artigo 11º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Fundação Florestal, 14 de junho de 2022

RODRIGO LEVKOVICZ

Diretor Executivo

PORTARIA NORMATIVA FF/DE nº 351/ 2022

ASSUNTO: Institui o Regulamento Específico para a Monitoria Ambiental Autônoma para os Roteiros abertos à visitação no Parque Estadual Carlos Botelho – PECEB.

Data de Emissão: 10/06/2022

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Lei Federal nº 9.985/2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza — SNUC e estabeleceu critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação, e o Decreto Federal nº 4.340/2002, que a regulamentou;

Considerando o Decreto Estadual nº 51.453/2006, que cria o Sistema Estadual de Florestas — SIEFLOR e transfere

à Fundação Florestal a gestão administrativa das Unidades de Conservação do Estado de São Paulo que especifica, bem como os Decretos Estaduais nº 54.079/2009, e 65.274/2020, que o altera;

Considerando a Resolução nº 195/2018, que estabeleça as diretrizes, normas e procedimentos para os processos de formação e cadastramento de monitores ambientais para atuarem em atividades de uso público nas áreas sob gestão da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, seus órgãos e entidades vinculadas;

Considerando a Resolução SMA nº 59/2008, que regulamentou os procedimentos administrativos de gestão e fiscalização do uso público nas Unidades de Conservação de Proteção Integral do Sistema Estadual de Florestas do Estado de São Paulo;

Considerando a Portaria Normativa FF nº 73/2009, que estabeleceu o roteiro de elaboração do Plano Emergencial de Uso Público para as Unidades de Conservação com atividades consolidadas de visitação pública;

Considerando a Portaria Normativa FF nº 175/2012, que dispõe sobre a captação e uso de imagens nas unidades de conservação de Proteção Integral administradas pela Fundação Florestal;

Considerando a Portaria Normativa FF Nº 183/2013, que Dispõe sobre os critérios para utilização de bicicletas no interior das unidades de conservação sob gestão da Fundação Florestal;

Considerando a Portaria Normativa FF/DE nº 186/2013, que Estabelece procedimentos para realização de eventos nas Unidades de Conservação de Proteção Integral administradas pela Fundação Florestal;

Considerando a Portaria Normativa FF nº 236/2016, que dispõe sobre procedimentos para realização de atividade de observação de aves em unidades de conservação administradas pela Fundação Florestal;

Considerando a Portaria Normativa FF nº 321/2020 que retifica a Portaria FF/DE nº 313/2019, que dispõe sobre o sistema de cobrança de ingressos, serviços e utilização de dependências e equipamentos em Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal;

Considerando a Portaria Normativa FF/DE nº 331 /2021, que dispõe sobre o cadastramento de monitor ambiental autônomo e autorização para exercer a atividade de monitoria ambiental autônoma nas Unidades de Conservação administradas